



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ**



1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 008/2023 - SALC - 1º BEC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ADITIVO MELHORADOR DE ADESIVIDADE PARA ASFALTOS (DOP), NECESSÁRIO PARA À OBRA DE RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RODOVIA BR 226/RN, LOCALIZADO NA CIDADE DE JUCURUTU-RN. TRECHO FLORÂNIA - CAMPO GRANDE A CARGO DO 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - 1º BEC.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

PROCESSO Nº 64039.003559/2022-51 - SALC 1º BEC

CONTRATO Nº 008/2023

**TERMO DE CONTRATO DE À AQUISIÇÃO DE
ADITIVO MELHORADOR DE ADESIVIDADE PARA
ASFALTOS (DOP), QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO 1º BATALHÃO DE
ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, E A EMPRESA
GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA.**

A União, por intermédio do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, sediado na Rua Tonheca Dantas nº 463, Bairro Penedo, na Cidade Caicó/RN, CEP: 59300-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.524.768/0001-03, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, o **Sr. MAURI SÁVIO ARAÚJO VASCONCELOS - Ten Cel**, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] Min Def, nomeado pela **Portaria nº 485, de 12 de maio de 2022, do Comandante do Exército**, publicada no **D.O.U nº 91, em 16 de maio de 2022**, transcrito no **Boletim do Exército nº 90, de 23 de maio de 2022** e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.351.006/0012-91, sediada na Avenida Parque Norte 2, nº 201 - Distrito Industrial I, CEP. 61.939-180, no município de Maracanaú / Ceará, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sr.(a) JULIANE GRECA**, inscrito no CPF nº [REDAZIDO] 52, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] R, tendo em vista o que consta no **Processo nº 64039.003559/2022-51** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **016/2022-1ºBEC**, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **AQUISIÇÃO DE ADITIVO MELHORADOR DE ADESIVIDADE PARA ASFALTOS (DOP), NECESSÁRIO PARA À OBRA DE RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RODOVIA BR 226/RN, LOCALIZADO NA CIDADE DE JUCURUTU-RN. TRECHO FLORÂNIA - CAMPO GRANDE A CARGO DO 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	Aquisição de Aditivo Melhorador de Adesividade para Asfaltos (DOP)	Galão 18 kg	40	R\$ 845,00	R\$ 33.800,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 33.800,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 25 / 07 / 2023 e encerramento em 25 / 07 / 2024, podendo ser prorrogado por interesse da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme os termos no Inciso I e II, e no §1º, do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administrações, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto das contratações.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, **2023NE000344**, para o exercício de 2023 / 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/160339

Fonte: 0100000000 / 0111039337 / 1444000000

Programa de Trabalho: 267823006219Z0020

Elemento de Despesa: 449030

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4.3. Os recursos advindos da obra do Destacamento da BR 226/RN, estão previstos no Plano Plurianual, conforme Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 554/2019., firmado entre o DNIT e o DEC.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências

impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente do pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens é de **5 (cinco) dias corridos, contados da data da solicitação do pedido, através de correio eletrônico indicado pela Contratada, em remessa parcelada, de acordo com a necessidade da contratante, no seguinte endereço:** Rodovia BR-226, km 247, após entroncamento com RN-118, S/N - CEP 59330-000, localizado em Jucurutu-RN, coordenadas: 6°01'26.0"S 37°01'39.0"W, de segunda a sábado das 07:00 às 17:00h horas, podendo haver entrega fora dos dias e horários previstos, desde que haja autorização prévia e expressa do Contratante para cada carga a ser entregue fora do horário de expediente.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, chefe do depósito ou gestor da nota de empenho, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.6. Em anexo ao pedido enviado por correio eletrônico, do qual trata o item 6.1, será remetido pela Contratante a Nota de Empenho.

7.6.1. A Tabela ANP mais recente disponível na data do pedido;

7.7. No momento da entrega, a Contratada deverá apresentar:

7.7.1. Nota fiscal do produto, fazendo referência aos lacres dos respectivos tanques, placa do veículo e demais informações que auxiliem na conferência da carga;

7.7.2. O Certificado de Qualidade emitido pelo produtor deverá ser entregue ao consumidor pelo distribuidor, a cada carga, garantindo a qualidade certificada até o recebimento pelo consumidor de acordo com Art. 5º da Resolução ANP N.º 19, de 11 de julho de 2005.

7.8. O Cimento Asfáltico de Petróleo - (CAP-50/70) deverá atender todas as especificações dos órgãos reguladores do produto e do setor de Insumos Asfálticos. Não serão aceitos insumos em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo e no Edital. Os insumos que não se enquadrarem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo ou do Órgão Federal responsável e do fabricante, serão rejeitados, arcando a Contratada com o ônus do fato.

7.8.1. No momento da entrega do Cimento Asfáltico de Petróleo - (CAP-50/70), a Contratante poderá exigir teste de qualidade mediante coleta e análise mediante equipamento aprovado pela ANP ou outro órgão regulador.

7.8.2. Os materiais necessários para realização dos testes previstos no item anterior são de total responsabilidade da empresa contratada.

7.8.3. A documentação fiscal referente às operações de comercialização e de transferência de Cimento Asfáltico de Petróleo - (CAP-50/70) realizadas pelos produtores e importadores deverá ser acompanhada de cópia legível do respectivo Certificado da Qualidade, atestando que o produto comercializado atende à especificação estabelecida no Regulamento Técnico ANP nº 3/2005. No caso de cópia emitida eletronicamente, deverão estar indicados, na cópia, o nome e o número de inscrição no órgão de classe do responsável técnico pelas análises laboratoriais efetivadas

7.8.4. É de responsabilidade do Contratada assegurar que durante o manuseio e o transporte do Cimento Asfáltico de Petróleo - (CAP-50/70), a temperatura do produto não ultrapasse 177° C, durante o carregamento a temperatura do produto não deverá ser inferior a 140° C, e durante o carregamento e o recebimento para avaliação de contaminação pela presença de água, o produto não apresente espuma quando aquecido até 177° C.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.1.2. O recebimento de material de valor igual ou inferior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) poderá ser confiado ao Encarregado do Setor de Material da Organização Militar ou a uma comissão, nos mesmos termos do item anterior.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratada:

10.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;**

10.1.1.2. **O Cimento Asfáltico de Petróleo - (CAP-50/70) deverá ser transportado em veículos apropriados e depositados nos tanques destinados ao armazenamento, seguindo as normas de segurança dos agentes responsáveis pelo controle e fiscalização.**

10.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;

11.2.3. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos; e

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste **subitem 11.2.6** também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.

11.4. As sanções previstas nos subitens **11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Caicó-RN / Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **02 (duas) vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caicó/RN, 25 de JULHO de 2023.

SIGNATÁRIOS


MAURI SAVIO
ARAUJO
VASCONCELOS:767
64141304

Assinado de forma digital por
MAURI SAVIO ARAUJO
VASCONCELOS:76764141304
Dados: 2023.07.25 14:43:32
-03'00'

MAURI SÁVIO ARAÚJO VASCONCELOS - Ten Cel

Ordenador de Despesas do 1º BEC

IDT. nº [REDACTED] Def

CPF nº [REDACTED]

JULIANE
GRECA:02740220
952

Assinado de forma digital por
JULIANE GRECA:02740220952
Dados: 2023.07.25 11:24:59
-03'00'

JULIANE GRECA

IDT nº [REDACTED] PR

CPF [REDACTED]

4ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE - MONTANHA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023 - UASG 160111

Nº Processo: 64301.007490/2023. Objeto: Aquisição de toners e cartuchos de tintas de impressoras, a fim de atender às necessidades da 4ª Brigada de Infantaria Leve de Montanha, Organizações Militares Vinculadas e Participantes.. Total de Itens Licitados: 155. Edital: 26/07/2023 das 09h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Rua Mariano Procópio, Nr. 970, Mariano Procópio - Juiz de Fora/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/160111-5-00009-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 26/07/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 01/08/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

UBIRAJARA PANIZZI DE SOUZA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 25/07/2023) 160111-00001-2023NE000001

5º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2023 - UASG 160282

Número do Contrato: 1/2020.
Nº Processo: 65308.007181/2020-48.
Concorrência. Nº 1/2020. Contratante: COMANDO DO 5º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA. Contratado: 24.263.422/0001-18 - CHANGE ENGENHARIA E ASSESSORIA TECNICO-COMERCIAL LTDA. Objeto: Ta 6 ao contrato 12020. prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 01/2020, por 160 (cento e sessenta) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 13/08/2023 a 20/01/2024 nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.. Vigência: 13/08/2023 a 20/01/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 5.853.231,50. Data de Assinatura: 18/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 18/07/2023).

1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE (ESCOLA) -
BATALHÃO VILLAGRAN CABRITA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2023 - UASG 160252

Nº Processo: 64279.070234/2022-51.
Pregão Nº 28/2022. Contratante: 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE. Contratado: 02.763.978/0001-30 - P.S.T. GAZ COMERCIO E TRANSPORTES LTDA. Objeto: Aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, anexo do edital.
Fundamento Legal: . Vigência: 19/07/2023 a 12/07/2024. Valor Total: R\$ 277.796,00. Data de Assinatura: 19/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/07/2023).

COMANDO MILITAR DO NORDESTE

1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 160176

Número do Contrato: 8/2022.
Nº Processo: 64278.007104/2022-91.
Dispensa. Nº 10/2022. Contratante: COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA. Contratado: 03.775.588/0005-77 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 08/2022, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/08/2023 a 31/07/2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993. Vigência: 01/08/2023 a 31/07/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 47.008,00. Data de Assinatura: 25/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/07/2023).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 19/2021 - UASG 160176

Nº Processo: 64278.011994/2021-55. Contratante: COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA. Contratado: 06.006.135/0001-40 - LIBRA EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA. Objeto: A Administração resolve rescindir unilateralmente o Termo de Contrato nº 19/2021, decorrente da Tomada de Preços nº 1/2021, representado pela nota de empenho nº 2021NE000751, de 10 de dezembro de 2021, com fundamento no art 78 Incisos I, III, IV, V, art 86 e o Inciso III do art 87 da Lei nº 8.666/1993, art 7º da Lei nº 10.520/2002 do art 77, bem como as cláusulas 19.1.1, 19.1.2, 19.1.3 e 19.1.4 do Projeto Básico nº 12/2021, anexo da Tomada de Preços nº 1/2021. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 23 - Inciso: I. Data de Rescisão: 24/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/07/2023).

1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2023 - UASG 160339

Nº Processo: 64039.003559/2022-51.
Pregão Nº 16/2022. Contratante: 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO. Contratado: 02.351.006/0012-91 - GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA.. Objeto: Aquisição de aditivo melhorador de adesividade para asfaltos (dop)..
Fundamento Legal: . Vigência: 25/07/2023 a 25/07/2024. Valor Total: R\$ 33.800,00. Data de Assinatura: 25/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/07/2023).

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023 - UASG 160339

Nº Processo: 64039006026202310. Objeto: Aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) para cozinha industrial. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 26/07/2023 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua Tonhaca Dantas, 463, Penedo - Calço/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/160339-5-00028-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 26/07/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 08/08/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras.

MAURI SAVIO ARAUJO VASCONCELOS
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 25/07/2023) 160339-00001-2023NE000001

3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 - UASG 160202

Nº Processo: 64041015762202310. Objeto: Aquisição de material de expediente.. Total de Itens Licitados: 210. Edital: 26/07/2023 das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00. Endereço: Av Senador Helvécio Nunes S/n, Jardim Natal - Picos/PI ou <https://www.gov.br/compras/edital/160202-5-00017-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 26/07/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 07/08/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

JOSE ALEX DE SOUSA LEAL
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 25/07/2023) 160202-00001-2023NE000001

4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023 - UASG 160027

Nº Processo: 64042001236202354. Objeto: Aquisição de material permanente - equipamentos de cozinha industrial, entretenimento, eletrônicos e mobiliário geral para atender às necessidades do 4º Batalhão de Engenharia de Construção.. Total de Itens Licitados: 8. Edital: 26/07/2023 das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. Endereço: Rod Br 020 Km 03 Bairro Morada Nobre - Barreiras/BA ou <https://www.gov.br/compras/edital/160027-5-00027-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 26/07/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 07/08/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

EREVELTON MARCOS KOSCIURESKI
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 25/07/2023) 160027-00001-2023NE000001

6ª REGIÃO MILITAR

28º BATALHÃO DE CAÇADORES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 767/2023 - UASG 160454

Nº Processo: 64025.006006/2023.
Inexigibilidade Nº 4/2023. Contratante: 28º BATALHÃO DE CAÇADORES. Contratado: 04.640.839/0001-45 - CÍFISIO CONSULTORIA E SERVIÇOS EM FISIOTERAPIA LTDA. Objeto: Credenciamento de organização civis de saúde e profissionais de saúde autônomos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, pré-hospitalar, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, serviços de unidade de terapia intensiva, remoção/evacuação, serviços de odontologia, laboratorial e de reabilitação, conforme definido pela carta proposta/requerimento.
Fundamento Legal: . Vigência: 10/07/2023 a 09/07/2024. Valor Total: R\$ 15.000,00. Data de Assinatura: 07/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/07/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 742/2023 - UASG 160454

Nº Processo: 64025.006006/2023.
Inexigibilidade Nº 4/2023. Contratante: 28º BATALHÃO DE CAÇADORES. Contratado: 695.685.885-15 - KARINE TEIXEIRA BALDOW. Objeto: Credenciamento de organização civis de saúde e profissionais de saúde autônomos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, pré-hospitalar, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, serviços de unidade de terapia intensiva, remoção/evacuação, serviços de odontologia, laboratorial e de reabilitação, conforme definido pela carta proposta/requerimento.
Fundamento Legal: . Vigência: 10/07/2023 a 09/07/2024. Valor Total: R\$ 20.000,04. Data de Assinatura: 07/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/07/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 736/2023 - UASG 160454

Nº Processo: 64025.006006/2023.
Inexigibilidade Nº 4/2023. Contratante: 28º BATALHÃO DE CAÇADORES. Contratado: 13.124.227/0001-90 - CLINICA DE REPOUSO SAO MARCELLO LTDA. Objeto: Credenciamento de organização civis de saúde e profissionais de saúde autônomos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, pré-hospitalar, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, serviços de unidade de terapia intensiva, remoção/evacuação, serviços de odontologia, laboratorial e de reabilitação, conforme definido pela carta proposta/requerimento.
Fundamento Legal: . Vigência: 10/07/2023 a 09/07/2024. Valor Total: R\$ 7.000,08. Data de Assinatura: 07/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/07/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 765/2023 - UASG 160454

Nº Processo: 64025.006006/2023.
Inexigibilidade Nº 4/2023. Contratante: 28º BATALHÃO DE CAÇADORES. Contratado: 26.746.829/0001-21 - FOCUSS HOME CARE LTDA - Objeto: Credenciamento de organização civis de saúde e profissionais de saúde autônomos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, pré-hospitalar, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, serviços de unidade de terapia intensiva, remoção/evacuação, serviços de odontologia, laboratorial e de reabilitação, conforme definido pela carta proposta/requerimento.
Fundamento Legal: . Vigência: 10/07/2023 a 09/07/2024. Valor Total: R\$ 200.000,04. Data de Assinatura: 07/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/07/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 766/2023 - UASG 160454

Nº Processo: 64025.006006/2023.
Inexigibilidade Nº 4/2023. Contratante: 28º BATALHÃO DE CAÇADORES. Contratado: 022.249.395-07 - RAMON DOS SANTOS PRADO. Objeto: Credenciamento de organização civis de saúde e profissionais de saúde autônomos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, pré-hospitalar, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, serviços de unidade de terapia intensiva, remoção/evacuação, serviços de odontologia, laboratorial e de reabilitação, conforme definido pela carta proposta/requerimento.
Fundamento Legal: . Vigência: 10/07/2023 a 09/07/2024. Valor Total: R\$ 20.000,04. Data de Assinatura: 07/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/07/2023).

